



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO OFINAL

PARECER

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Interessado: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Relator: VEREADOR MARONES MANOEL DOS SANTOS

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Presidente da Casa encaminhou para análise desta comissão, o Projeto de Resolução 001/2025 de autoria do Poder Legislativo, cuja ementa dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da mulher no âmbito da Câmara Municipal de Pendências e dá outras providências.

Em atendimento ao que preceitua o regimento interno, apresentamos o seguinte:

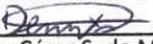
RELATÓRIO

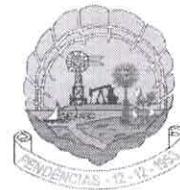
Na proposta, o poder legislativo municipal pretende criar a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Pendências, com finalidade a defesa e promoção da igualdade de gênero, da autonomia, empoderamento e representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra mulheres.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse municipal, sendo de competência do poder legislativo. Logo, a apresentação do projeto atende as exigências da Lei Orgânica do município e regimento interno da Casa, não havendo objeção quanto a constitucionalidade, legalidade do projeto e competência de iniciativa.

No tocante a redação e forma, o referido projeto de resolução apresenta-se em consonância com as regras redacionais atinentes, estando apto para prosseguimento e análise.

18h07
RECEBI
EM 11.03.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Dennys Cézar S. de Menezes
Secretário Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO OFINAL

Desta feita, após detida análise da matéria, entendemos que o Projeto de Resolução 001/2025, encontra-se em boa técnica legislativa, atendendo os requisitos legais necessários, não contrariando a Constituição e demais normas infraconstitucionais, estando apto para tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal.

VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos Artigos 54, 56 e 57 do Regimento Interno, incube a esta Comissão manifestar-se sobre todas as matérias em tramitação legislativa em seus aspectos de legalidade e constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional, concisão, lógica e estrutura gramatical que lhe forem distribuídas.

A proposição em exame, de iniciativa do próprio legislativo, atende as normas legais e não fere princípios da Constituição Federal. Logo, atende aos ditames da juridicidade, legalidade e regimentalidade.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, manifestamos nosso voto pela **ADMISSIBILIDADE** da matéria e somos favoráveis à apreciação pelo Plenário do Projeto de Resolução nº 001/2025.

É o parecer.

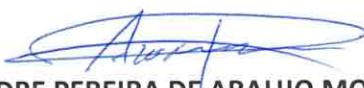
Pendências/RN, 11 de março de 2025.


MARONES MANOEL DOS SANTOS
Presidente/Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pelas conclusões:


ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO MONTENEGRO

Membro da Comissão


PAULO EDUARDO CAMPIELO BARRETO RAMOS

Membro da Comissão